



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Relatório Final

Petição n.º 298/XII/3.ª

1º Peticionário:

FENPROF – Federação

Nacional dos Professores

N.º de assinaturas: 22350

Assunto: Pela revogação da prova de acesso ao exercício da profissão docente.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo primeiro subscritor é a Federação Nacional de Professores (FENPROF), deu entrada Assembleia da República em 5 de novembro de 2013, tendo sido admitida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 13 do mesmo mês.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos os peticionários no dia 20 de novembro de 2013.

Foram registadas 22 350 assinaturas da petição.

II – Objeto da Petição

Os peticionários defendem que *“os docentes visados: completaram com êxito cursos superiores especificamente orientados para a docência, reconhecidos, certificados e financiados pelo Estado, isto é, sob a supervisão e a responsabilidade do(s) governo(s); esse percurso académico fez deles professores ou educadores profissionalizados nas respetivas áreas de docência; uma grande parte acumula já longos anos de serviço docente desenvolvido em sucessivos contratos a termo celebrados com o ministério da Educação, o que deveria já ter resultado em condições de estabilidade laboral; desses contratos constaram períodos experimentais que visam verificar da adequação do trabalhador às funções a desempenhar, condição que ficou evidente em diferentes escolas e com diferentes responsabilidades docentes; o desempenho foi repetidamente avaliado nas suas diversas dimensões com menções de Bom, ou superiores, segundo os modelos e as regras ditados pelo ministério da Educação e concretizados pelas escolas para a avaliação do desempenho; a renovação de colocações introduzida na legislação há alguns anos ficou dependente da avaliação e da concordância da direção das escolas e agrupamentos, sendo óbvio que, por norma, ocorreu em situações em que os docentes revelaram as condições para o exercício da profissão.”*

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição:

1. O objeto da petição, cujo primeiro subscritor é a FENPROF, está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na alteração aprovada pelo Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, prevê como requisito de admissão a concurso para ingresso na carreira (artigo 22.º), a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências.
3. O Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, procedeu à alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (introduzindo a apresentação da documentação comprovativa de aprovação na prova).
4. O regime da prova está estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro e foi recentemente alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro.
5. O calendário de realização da prova, as condições de aprovação e os valores a pagar estão fixados no Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de novembro, determinando-se que a componente comum da prova realiza-se no dia 18 de dezembro de 2013 e a(s) componente(s) específica(s) entre os dias 1 de março e 9 de abril de 2014, inclusive.
6. O PCP solicitou já a apreciação do citado Decreto-Lei n.º 146/2013, através da Apreciação Parlamentar n.º 67/XII, admitida em 1 de novembro e que se encontra agendada para a reunião plenária de 5 de dezembro.
7. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, procedeu-se à audição dos peticionários em reunião de Comissão no dia 20 de novembro de 2013.

VI – Audição dos peticionários

A delegação da FENPROF era constituída pelos Professores Mário Nogueira, João Louceiro, Maria Júlia Vale, Sílvia Pereira, São Saúde e Ana Simões.

O Presidente da Comissão deu as boas vindas à delegação e lembrou a grelha de tempos da audição.

Os representantes da FENPROF referiram, em 1.º lugar, o facto de já terem sido recebidos pelos vários Grupos Parlamentares, com exceção do PSD. Indicaram, depois, que querem saber porque razão os professores, já contratados há vários anos, têm de fazer uma prova de acesso à carreira, pagarem 20€ para o efeito e no caso dos que estão a lecionar nas regiões autónomas, virem ao continente fazer a prova, sob pena de, não a fazendo, não poderem concorrer aqui.

Congratularam-se com o facto de a Comissão Europeia ter instado Portugal a rever as condições de emprego dos professores que trabalham nas escolas públicas com contratos a termo, solicitando uma resposta no prazo de 2 meses.

Professores da delegação deram testemunho da sua situação, referindo que são docentes há vários anos (num caso mais de 10 anos), sentem-se coagidos e humilhados com a realização da prova, defendem que estão habilitados para a função docente, são profissionalizados e têm estágio.

Salientaram que a petição tem cerca de 23.000 assinaturas e que os professores contratados são os únicos que têm avaliação anual e têm tido renovação sucessiva dos contratos. Realçaram que o aviso que tinha saído no dia anterior, respeitante à prova, demonstra ainda mais injustiça.

Interveio, de seguida, a Deputada Maria José Castelo Branco (PSD), salientando que o Estado tem a obrigação de proporcionar uma educação/formação, pautadas por elevados níveis de qualidade, competência, rigor e exigência e que o Governo está a implementar o modelo criado em 2007, pelo PS. Referiu que o PSD prevê, no seu programa de governo, uma prova de avaliação de conhecimentos de acesso à profissão e que se prevê atualmente a realização de duas provas (uma de acesso aos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

cursos de formação docente e, outra, de avaliação de conhecimentos e capacidades). Realçou que o objetivo é melhorar a educação dos jovens, insistindo no rigor e na competência.

O Deputado Acácio Pinto (PS) referiu que o Ministro da Educação e Ciência pretende implementar uma inutilidade e que esta prova não contribui para uma boa relação entre os agentes educativos. Fez referência a uma indicação do Instituto Politécnico de Castelo Branco no sentido de que a prova não é uma evidência para se melhorar a qualificação. Referiu, ainda, que a realização da prova foi prevista em 2007, mas teve alterações em 2010 e reiterou a indicação de que a prova é inútil.

O Deputado Michael Seufert (CDS-PP) referiu que o CDS-PP defende a avaliação, de alunos e de professores, como garantia da qualidade do ensino. Salientou que o Governo teria tentado negociar dispensas da prova, mas os sindicatos não aceitaram e entendeu que a Assembleia da República não pode “desfazer as negociações”. Referiu que há muitas carreiras com provas de ingresso. Manifestou, ainda, que a atuação da FENPROF para as televisões desrespeita o Parlamento.

A Deputada Paula Batista (PCP) referiu que a prova é um ataque aos professores contratados, agrava a instabilidade, fragiliza a escola pública, significa uma humilhação pública para os professores profissionalizados (com avaliação científica e pedagógica) e a instabilidade das famílias.

Salientou que a prova foi aprovada em 2007, mas implementada pelo PSD. Informou que está agendada para o dia 5 de dezembro a Apreciação Parlamentar n.º 67/XII, do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, que procedeu à alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho. Defendeu que a prova só responde a questões económicas e a um corte nas despesas.

O Deputado Luís Fazenda (BE) referiu que a exibição duma nota de 20€ num *dossier* com currículos de professores contratados representa a propina da prova, salientando que a prova é absurda bem como a sua forma de realização e retira credibilidade à formação profissional dos professores. Salientou que acompanham o pedido de Apreciação Parlamentar referido e propõem a cessação de vigência do referido Decreto-Lei.

Realçou que a Comissão Europeia entende que os professores vêm sendo discriminados em termos remuneratórios e reiterou que a prova de acesso gera humilhação para os professores.

Por fim, os representantes da FENPROF salientaram que a Madeira e os Açores não vão fazer a prova e os professores do continente que estão a exercer nas mesmas terão de fazer a prova para concorrerem aos concursos do continente. Defenderam que, de facto, não houve negociação quanto à prova, tendo havido uma reunião em agosto e não tendo sido autorizada a prorrogação do prazo até setembro. Assim, entende que a Assembleia da República pode alterar o regime fixado pelo Governo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Esclareceram que o Governo propôs a dispensa da prova para os professores contratados há mais de 15 anos, mas exigia que a FENPROF manifestasse acordo em relação a isso, o que consideraram inaceitável. Referiu, por último, que se verificava hipocrisia e cinismo do Governo e dos deputados da maioria.

A documentação da audição encontra-se disponível na [página da Comissão, na Internet.](#)

VII – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado os seus subscritores e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;
- 5) A petição reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada em Plenário.

Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2013

O Deputado Relator



(Luís Fazenda)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)